

- I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço, de um lado a Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, CNPJ 45.437.175/0001-07, sediada à Rua Mal Floriano Peixoto, 95- centro- nesta cidade de Taquarituba/SP, neste ato representada por seu Presidente, a Sra. Georgina Costa de Oliveira Silva 204.461.871-00, denominada CONTRATANTE, e de outro lado Clínica Médica Odontológica Taguaí Ltda., CNPJ 08.706.551-87, sediada a Rua Salvador Domingues de Campos - 201 - centro- na cidade de Taguaí /SP representada pelo Dra. Juliana Garcia Gobbo, CRM 109.208, CPF 293.334.788-17 denominado CONTRATADA, tem justo entre si o seguinte Contrato nas cláusulas abaixo descritas:

- 1- A CONTRATANTE concede ao CONTRATADO, a prestação dos seguintes serviços, nas cláusulas estipuladas no presente contrato, em suas dependências físicas :
 - A)- Atendimento Médico no Pronto Socorro,
 - B)- Retaguarda clínica,
 - C)- Serviços na retaguarda de GO
 - D)- Acompanhar paciente em transferência para outra localidade,
 - E)- Serviços aos pacientes internados.
- 2- A CONTRATANTE se compromete a indicar ao CONTRATADO, os pacientes que venham necessitar dos serviços relacionados na cláusula anterior, independentemente do tipo de convênio que os mesmos possuam.
- 3- O presente Contrato de Serviços terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2020, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão do contrato, podendo ser por parte da Contratante ou Contratado.
- 4- O CONTRATADO utilizará para consecução de seu serviço as salas existentes Instituição, e a utilização de energia, água, telefone, impressos, sem a ocorrência de quaisquer custos, desde que pertinentes ao serviço.
- 5- A CONTRATANTE cede ao CONTRATADO, para a consecução dos serviços:- medicamentos, materiais hospitalares, materiais permanentes e equipamentos necessários para o atendimento, comprometendo-se a efetuar a manutenção, bem como limpeza e conservação das instalações dos equipamentos, sem ônus para o Contratado.

Parágrafo único:- O Contratado se compromete a ressarcir a Contratante, através de seguro, ou por si, eventuais danos causados por si, aos equipamentos.

- 6- O CONTRATADO poderá utilizar os próprios equipamentos, podendo se quiser, instalá-los nas dependências físicas da CONTRATANTE, se necessário for.
- 7- Todos os materiais e medicamentos necessários para a consecução dos serviços, bem como o pessoal para a realização dos serviços ora contratados serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 8- Ficam avençados entre as partes:
- o repasse da produção SUS conforme faturamento dos serviços profissionais.
 - R\$ 108,50/hora plantão no pronto socorro,
 - R\$ 36,10/ hora retaguarda clínica,
 - Valor de 01 salário mínimo vigente por cada acompanhamento de transferência de paciente,
 - R\$6.510,00/mensal por retaguarda de GO.
- Data para pagamento será no décimo dia útil do mês subsequente.
- Parágrafo único: Dos referidos serviços indicados nas alíneas “a, b, c, d, e”, cláusula “1”, poderá ser objeto de quaisquer descontos por parte da CONTRATANTE, quando se fizer necessário.
- 9- O CONTRATADO se compromete a manter a prestação de serviços, compatível com as exigências e normas, atendendo o regimento interno da CONTRATANTE.
- 10- As partes poderão estabelecer e pactuar protocolos e termos operacionais para execução deste Contrato de Prestação de Serviços.
- 11- As despesas que a CONTRATANTE tenha em decorrência deste Contrato de Prestação de Serviço, com seus empregados, bem como a manutenção dos equipamentos, serão de sua responsabilidade. Caberá ao CONTRATADO apenas a despesa decorrente e pertinente ao exercício profissional, para a execução deste.
- 12- Caso o CONTRATADO resolva ceder no todo ou em parte seus direitos sobre o presente Contrato, deverá dar preferência à CONTRATANTE, em igualdade de valores e condições, sendo nula qualquer transação efetuada neste sentido sem o conhecimento prévio a mesma, com rescisão do presente Contrato.
- 13- O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo lavrado na presença das testemunhas abaixo qualificadas, servindo o mesmo como eventual TERMO DE PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO de EVENTUAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, se houver algum litígio neste sentido, decorrente de eventual relação existente anteriormente entre ambas, pactuando-se o reconhecimento da suspensão de eventual prescrição no caso de rescisão antecipada do mesmo.



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

14- As partes elegem o Foro da Comarca de Taquarituba/SP para dirimir qualquer dúvidas sobre este instrumento.

E por estarem assim justas e controladas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taquarituba- 02 de janeiro de 2020.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA
Contratante

Clínica Médica Odontológica Taguaí Ltda.
Contratada.